

## ACÓRDÃO Nº 4567/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.335/2016-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
  - 3.2. Responsável: Raimundo Almeida (134.673.013-04).
4. Entidade: Município de Lago Verde/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (4.980/OAB-MA).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Raimundo Almeida, em razão da ausência de parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre as despesas incorridas com os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Lago Verde/MA, a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social, no exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Raimundo Almeida;

9.2. julgar irregulares as contas de Raimundo Almeida, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “a” e “d”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data da ocorrência | Valor (R\$) |
|--------------------|-------------|
| 14/1/2010          | 44.500,00   |
| 19/1/2010          | 4.500,00    |
| 19/1/2010          | 10.050,00   |
| 2/2/2010           | 7.213,50    |
| 24/2/2010          | 44.500,00   |
| 25/2/2010          | 800,00      |
| 4/3/2010           | 4.500,00    |
| 5/3/2010           | 2.907,00    |
| 16/3/2010          | 4.500,00    |
| 24/3/2010          | 2.907,00    |
| 25/3/2010          | 49.500,00   |
| 31/3/2010          | 10.050,00   |
| 12/4/2010          | 2.907,00    |
| 14/4/2010          | 49.500,00   |
| 22/4/2010          | 4.500,00    |
| 26/4/2010          | 10.050,00   |
| 13/5/2010          | 2.907,00    |
| 13/5/2010          | 49.500,00   |

| Data da ocorrência | Valor (R\$) |
|--------------------|-------------|
| 19/5/2010          | 4.500,00    |
| 24/5/2010          | 10.050,00   |
| 11/6/2010          | 49.500,00   |
| 14/6/2010          | 2.907,00    |
| 17/6/2010          | 4.500,00    |
| 28/6/2010          | 225,00      |
| 30/6/2010          | 10.050,00   |
| 7/7/2010           | 49.500,00   |
| 14/7/2010          | 2.907,00    |
| 14/7/2010          | 10.050,00   |
| 15/7/2010          | 4.500,00    |
| 6/8/2010           | 2.907,00    |
| 11/8/2010          | 49.500,00   |
| 23/8/2010          | 10.050,00   |
| 27/8/2010          | 4.500,00    |
| 9/9/2010           | 2.907,00    |
| 17/9/2010          | 4.500,00    |
| 20/9/2010          | 10.050,00   |
| 23/9/2010          | 47.500,00   |
| 13/10/2010         | 2.907,00    |
| 14/10/2010         | 47.500,00   |
| 25/10/2010         | 4.500,00    |
| 25/10/2010         | 10.050,00   |
| 9/11/2010          | 2.907,00    |
| 12/11/2010         | 4.500,00    |
| 17/11/2010         | 47.500,00   |
| 2/12/2010          | 10.050,00   |
| 9/12/2010          | 2.907,00    |
| 30/12/2010         | 4.500,00    |
| 30/12/2010         | 10.050,00   |
| 30/12/2010         | 47.500,00   |

9.3. aplicar a multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a Raimundo Almeida, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 15/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4567-15/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral